

"Lei nº 448, de 24 de outubro de 1983"

"Estimar a Receita e Fixar a Despesa para o exercício financeiro de 1984"

O Sr. Agostinho Carlos da Silva, Prefeito Municipal de Itaboraí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal local aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: A Receita do Município de Itaboraí, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1984 (hum mil e novecentos e oitenta e quatro), é estimada em Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro anexo e que faz parte integrante desta lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 24.300.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 20.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 1.200.000,00
Receita de Serviços	Cr\$ 100.000,00
Transferências correntes	Cr\$ 135.200.000,00
Outras Receitas correntes	Cr\$ 3.550.000,00 = 154.500.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de capital	Cr\$ 39.500.000,00
Outras Receitas de capital	Cr\$ 6.000.000,00 = 45.500.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA Cr\$ 200.000.000,00

Art. 2º: A Despesa para o exercício financeiro de 1984 (hum mil e novecentos e oitenta e quatro), fica autorizada em igual importância a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentá-

rias, conforme discriminação do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei:

1. LEGISLATIVO

1.1. Câmara Municipal cr\$ 9.100.000,00

2. EXECUTIVO

2.1. Gabinete do Prefeito cr\$ 21.054.000,00

2.2. Secretaria cr\$ 14.200.000,00

2.3. Finanças cr\$ 15.622.600,00

2.4. Educação e Saúde cr\$ 43.223.400,00

2.5. Obras e Serviços cr\$ 96.800.000,00

TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA cr\$ 200.000.000,00

Art. 3º) - Fica o Prefeito Municipal, através da presente, autorizado a:

a) Abrir créditos suplementares às dotações das unidades 1.1. - 2.1. - 2.2. - 2.3. - 2.4. - e 2.5. - do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do art. 43.º 1º da Lei nº 4320/64;

b) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir do 1º (primeiro) de janeiro de 1984.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente quanto nela se contém.

Blaraval, 24 de outubro de 1983.

 Agostinho Carlos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL